



## Ata da Reunião 06/2025



**Abertura da Sessão:** No dia 14 de agosto de 2025, às 14 horas, foi realizada uma reunião de alinhamento no 2º andar com os colaboradores do SEPEN.

**Participantes:** Jéssica Lima – Facilitadora; Larissa Alves – Assessora; Louise Caribé – Assessora; Soraia Bahia – Analista Processual; Vinicius Conceição – Analista Processual.

**Pauta:** Orientações e diretrizes gerais.

**Objetivo:** Capacitar os analistas do setor de pensão na elaboração da minuta de cálculo dos proventos a que fariam jus os servidores falecidos em atividade, desde que já tivessem direito adquirido à aposentadoria na data do óbito, conforme alterações introduzidas pelo art. 2º, §2º da LC nº 75/2020 e art. 11 da Portaria nº 1467/2022.

### **Resoluções:**

A reunião foi iniciada por Jéssica Lima, que introduziu o tema, reforçando a importância da análise da situação funcional do servidor na data da publicação da EC nº 103/2019.

Na sequência, Jéssica explicou que, para fins de cálculo das gratificações, o primeiro ponto a ser observado é o tempo de percepção de cada parcela. No caso das gratificações permanentes, deve-se considerar o período desde o início do recebimento até a data do óbito do servidor. Já para as gratificações temporárias, o período de apuração vai do início da percepção até o dia 12/11/2019.

A facilitadora também explicou como distinguir os dois tipos de gratificação: parcelas permanentes são aquelas inerentes ao cargo efetivo do servidor, como o vencimento básico, o adicional por tempo de serviço e a gratificação de competência; enquanto as temporárias são concedidas em razão de condições específicas, ambientes de trabalho ou funções transitórias, como insalubridade e função de confiança – as quais cessam com a perda da condição ou exoneração do cargo em comissão.

Foi então apresentado o informativo de orientação para o cálculo da aposentadoria, acompanhado de uma tabela classificando as parcelas como permanentes ou variáveis.

Nesse momento, Louise Caribé concluiu que o marco de 29/03/2020 deve ser usado como parâmetro para verificar o alcance dos requisitos de aposentadoria, não se aplicando ao cálculo das parcelas. Para este fim, devem ser observados os marcos de 12/11/2019 (para gratificações temporárias) e a data do óbito (para permanentes), o que foi confirmado pela facilitadora.

Jéssica acrescentou que, para fins de incorporação de gratificações ao cálculo dos proventos, o tempo de percepção também é determinante: caso o servidor tenha recebido a gratificação por, no mínimo, dois anos, a parcela deverá ser proporcionalizada; se o tempo de percepção for superior a dez anos, a gratificação deverá ser integralizada.

Como resumo dos procedimentos, foram definidos os seguintes passos:

1. Identificar se há regras de aposentadoria aplicáveis até 20/03/2020;
2. Classificar as parcelas recebidas entre permanentes e temporárias;

3. Analisar o formulário de parcelas variáveis, para visualizar as parcelas percebidas pelo servidor na data do óbito;
4. Apurar o tempo de percepção das parcelas temporárias até 12/11/2019 e das permanentes até o óbito, para fins de cálculo conforme as regras vigentes.

Em seguida, Larissa Alves apresentou dois processos para simulação do cálculo da aposentadoria voluntária. Jéssica esclareceu que o contracheque do mês de março pode ser utilizado para verificar as regras aplicáveis, a depender da vida funcional do servidor. No entanto, o contracheque da data do óbito deve ser utilizado para identificar efetivamente as parcelas em recebimento. Parcelas não contributivas devem ser desconsideradas, com o apoio da conferência do formulário de parcelas variáveis ou das fichas financeiras.

Jéssica também explicou o cálculo de algumas parcelas, como o adicional por tempo de serviço, que corresponde a uma gratificação adquirida a cada dois anos de exercício, no percentual de 3%. Assim, o cálculo consiste em dividir o tempo de percepção por dois e multiplicar por três.

Outro ponto abordado foi a estabilidade econômica, um direito assegurado aos servidores públicos municipais que tenham exercido cargos em comissão ou funções de confiança por, no mínimo, dez anos (consecutivos ou intermitentes). Nesses casos, o servidor faz jus à gratificação de estabilidade econômica, correspondente a 50% do vencimento do cargo em comissão ou 100% da gratificação pelo exercício da função de confiança.

Por fim, Larissa Alves chamou atenção para os casos de servidores que faleceram próximos aos meses de reajuste salarial. No ano de 2025, o pagamento foi realizado na competência de junho com efeitos retroativos ao mês de maio. Assim, devem ser considerados eventuais reajustes nos cálculos.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e a ata lavrada para os devidos fins.

**Assinaturas:**

Josail Bahia Texeira

Louise G. Caribé Passimro

Larissa Alves Redniquen

Vinicius Dantas  
Jéssica Vanessa Lima de Souza